LEI Nº 634, de 28 de agosto de 1995.

(Dispõe sobre a regularização do parágrafo segundo, do artigo 34, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- As gratificações incorporam-se ao vencimento ou provento, desde que percebida ininterruptamente pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 2º:- Os valores das gratificações incorporadas, embora fiquem fazendo parte da remuneração do funcionário, não serão consideradas para efeito da obtenção dos adicionais e sexta-parte.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de agosto de 1995.

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lucia Ap.P.Albrecht
Diretora Administrativa